



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jail
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo N.º 1354

10 SET 2002

Livro 03 Pág. 05

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2002.

À Lei Orgânica do Município de Piraí-RJ

"Altera a redação do inciso XII do artigo 19, do artigo 20, do parágrafo 3º do artigo 21, dos incisos I e III do artigo 28, do inciso VI do artigo 29, a denominação da Seção X do Capítulo II do Título III, da redação do artigo 32 acrescido do parágrafo único, do parágrafo 1º do artigo 39, do artigo 40, do artigo 41 suprimido do parágrafo único e acrescido dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 42, do inciso I e parágrafos 1º e 2º do artigo 46 acrescido dos incisos III e IV, acrescentando-se o parágrafo 4º ao artigo 47, do parágrafo único do artigo 73, do inciso I do artigo 87, do artigo 104 e parágrafos 1º e 3º, da alínea "c" do inciso I do artigo 105 e do artigo 162, da Lei Orgânica do Município de Piraí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI-RJ, aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí – RJ :

Art. 1º - O inciso XII do artigo 19 e o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art.19 - ...

XII – processar e julgar os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal."

"Art. 20 – Ao término de cada período legislativo ordinário a Câmara Municipal elegerá, dentre os seus membros, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou de blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos dos períodos legislativos ordinários, com as seguintes atribuições : "



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - O parágrafo 3º, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 21 - . . .”

§ 3º - As contas do Município poderá ser apresentada reclamação escrita, que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos : “

Art. 3º - Os incisos I e III, do artigo 28 e o inciso VI, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 28 - . . .”

I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior :

III – declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, em processo regular, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal :

“Art. 29 - . . .”

VI – apresentar ao Plenário da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.”

Art. 4º - A Seção X, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passa a denominar-se “*DOS 1º E 2º SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - O artigo 32, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação :

"Art. 32 – Ao 1º Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, as seguintes :

Parágrafo único – Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário, quando necessário."

Art. 6º - O parágrafo 1º, do artigo 39 e os artigos 40 e 41, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passam a vigorar, suprimindo-se o parágrafo único e acrescentando-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 41, com a seguinte redação :

"Art. 39 – ...

§ 1º – Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal."

"Art. 40 – As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e sob aprovação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, objetivando as responsabilidades civil e criminal dos infratores."



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 41 – Qualquer entidade da sociedade civil legalmente organizada poderá requerer ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.”

§ 1º - O requerimento será feito por escrito e protocolado na Secretaria da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara enviará o requerimento ao Presidente da Comissão em que se encontra o projeto, a quem caberá deferir ou indeferir o pedido, indicando, no caso de deferimento, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração, do que dará ciência às demais Comissões competentes.”

Art. 7º - O artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 42 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º - O inciso I e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 46, acrescido dos incisos III e IV, e o artigo 47 acrescido do parágrafo 4º, Lei Orgânica do Município de Piraí, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 46 - ...

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico que declare a enfermidade e a necessidade da licença;

“ III – por motivo de gestação, devidamente comprovado por atestado médico, por 120 (cento e vinte) dias;

IV – para investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º – Nos casos dos incisos I, II e III, não poderá o Vereador reassumir o mandato antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.

§ 2º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.”

"Art. 47 - ...

§ 4º – Encontrando-se em recesso a Câmara Municipal, a posse do suplente para a vaga de Vereador somente ocorrerá, se houver sessão extraordinária no período.”

Art. 9º - O parágrafo único, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 73 - ...

Parágrafo único – Durante o período de férias anuais do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito ou, no caso da recusa ou impossibilidade deste em substituí-lo, o Presidente da Câmara assumirá as suas atribuições, fazendo jus, o substituto, a perceber, pelo período, o valor dos subsídios do Prefeito acrescido à sua própria verba de representação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 10 - O inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 87 - . . .

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei."

Art. 11 - O artigo 104 e seus parágrafos 1º e 3º e a alínea "c", do inciso I, do artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 104 – A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á, preferencialmente, no órgão oficial do Município, ou em órgão da imprensa oficial do Estado ou da União, quando assim exigido ou, ainda, em órgãos da imprensa local particular."

§ 1º – Na hipótese da impossibilidade da publicação nos órgãos indicados no "caput" deste artigo, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

§ 3º – A escolha do órgão de imprensa particular, para divulgação dos atos municipais, será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição."

"Art. 105 - . . .

I - . . .

"c" – abertura de créditos suplementares e especiais, quando autorizados em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 12 - O artigo 162, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 162 – As licitações para concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, preferencialmente, no órgão oficial do Município, ou em órgão da imprensa oficial do Estado ou da União, quando exigidos, além da divulgação, através de edital afixado em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal."

Art. 13 - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA - A Emenda à Lei Orgânica do Município, que apresentamos ao Plenários desta Casa de Leis, objetiva corrigir distorções que se verificam nos dispositivos da Carta Magna Municipal, cujas alterações apresentam-se como indispensáveis ao melhor ordenamento dos procedimentos relativos à competência e ao próprio processo legislativo, esperando seja aprovada, de acordo com o seu texto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 15 DE AGOSTO DE 2002.

Geano Ducha
Dudu
Mário

José Pereira do Vale
Delci